



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2017/SCC

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DA CASA CIVIL E O INSTITUTO
DESENVOLVIMENTO ENSINO E
ASSISTÊNCIA A SAÚDE – I.D.E.A.S,
QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL, QUE VISA ESTABELEÇER O
COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA
O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO
DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO
ÂMBITO DO PRONTO ATENDIMENTO
24H DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, com sede na Av. Acioni Souza Filho, nº 403 (Beira Mar São José), Praia Comprida – São José/SC, CEP: 88103-790, por intermédio da **Secretaria da Casa Civil**, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, **Sr. Adeliara Dal Pont**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO SUPERVISOR** e o **INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – I.D.E.A.S**, entidade de direito privado, sem fins econômicos, qualificado como organização social pelo Município de São José através do Decreto nº 8.949, de 24 de novembro de 2017, com sede na Rua Dr. Manoel Antônio Bueno, s/nº, Rocio Grande - São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000, registrada no CNPJ sob o nº. 24.006.302/0001-35, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Roberto Henrique Benedetti**, inscrito no CPF sob o nº 481.783.229-00, denominada **EXECUTORA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 12026/2017, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante sujeição mútua à Lei Municipal nº 5633/2017 e ao Decreto Municipal nº 8.949/2017 e às normas constantes das Leis nº 9.637/98 e 8.666/93, ao termo de referência, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **CONTRATO DE GESTÃO** dispõe sobre o **“GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - OPÇÃO VI, PORTE I DE ACORDO COM A PORTARIA 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2017, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

SUS, DIRETRIZES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOSÉ (SMS/SJ).":

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Dispensa de Licitação nº 689/2017 – Processo de Compras nº 924/2017 – Processo Administrativo nº 12026/2017**, bem como a proposta da EXECUTORA, os anexos e os pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A EXECUTORA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Pronto Atendimento 24h, objeto do presente contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

2.1.2. Considerando a Assistência:

2.1.2.1 Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento;

2.1.2.2 Tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

2.1.2.3 Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal, que motivou o atendimento do usuário, e que possam ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas;

2.1.2.4. Assegurar o suporte assistencial aos pacientes críticos na Unidade, inclusive durante a sua transferência para unidade hospitalar de maior complexidade;

2.1.2.5. Garantir o atendimento de urgência e emergência, observado o protocolo de Atendimento e classificação de risco, dentro dos prazos preconizados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

2.1.2.6. Ser instrumento integrado à rede própria municipal como forma de fortalecer a própria rede em suas especificidades e necessidades, inclusive participando de planos de contingência para enfrentamento de epidemias e calamidades públicas declaradas;

2.1.2.7. Fornecer:

- Atendimento Médico;
- Assistência de Enfermagem;
- Assistência Social;
- Materiais médicos, insumos e instrumental adequado, conforme padronização definida pela SMS;
- Exames laboratoriais e de **imagem (RX)** sendo a disponibilização dos mesmos de acordo com a legislação dos conselhos de classes;

* A sala de Raio-X será disponibilizada pela CONTRATANTE, com toda **aparelhagem e EPI's.**

- Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;
- Uniformes no padrão estabelecido pela SMS /SJ;
- Gases Medicinais;
- Vigilância desarmada;
- Serviço de Processamento da Roupa;
- Serviço de Higienização e Limpeza;
- Serviço de Infraestrutura;
- Sistema de Informação;
- Material de Limpeza e expediente;
- Segurança desarmada;
- Equipamentos médicos*;

* O Pronto Atendimento 24h está amplamente equipado e pronto para

operação.

- Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- Aquisição de ambulância tipo D (zero Km), de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002. - O motorista e a composição da tripulação da viatura pode ser feita pelos profissionais da UPA para transporte de usuários críticos e semi-críticos em ambulância apropriada, devidamente tripulada e equipada conforme legislação vigente, sem prejuízo do atendimento praticado na unidade, para unidade hospitalar de complexidade compatível com o caso;

***O prazo para aquisição da ambulância é de 90 (noventa dias) a contar da assinatura deste contrato, em razão das especificidades do veículo.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

***Enquanto não seja adquirido o veículo, mesmo assim a empresa deverá oferecer o serviço através de veículo próprio ou de forma terceirizada.**

2.1.2.8. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.

2.1.3. Considerando o Aspecto Institucional:

2.1.3.1. Atender com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;

2.1.3.2. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização conforme portaria ministerial;

2.1.3.3. Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas.

2.1.3.4. Observar:

- Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal, gratuito e igualitário;

- Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- Respeito à decisão do usuário de recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte;

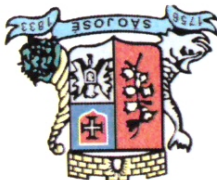
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativos aos usuários;

- Garantia de informação, às pessoas assistidas, sobre seu estado de saúde, bem como sobre os serviços oferecidos;

2.1.3.5. Observar, durante todo o prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

2.1.3.6. Adotar o símbolo e o nome designativo do Município de São José;

2.1.3.7. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

2.1.3.8. O Pronto Atendimento 24 horas deverá possuir o prontuário eletrônico único do usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados digitalmente e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários eletrônico.

2.1.4.1. Considerando o Aspecto Operacional:

2.1.4.2. Garantir que a unidade de pronto Atendimento 24 horas esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do CNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000.

2.1.4.3. Fornecimento ao usuário de cópia do Boletim de Atendimento Médico desde que solicitado;

2.1.4.4. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

2.1.4.5. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao CNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

2.1.4.6. Dar conhecimento imediato à SMS/SJ de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da unidade;

2.1.4.7. Informar a SMS /SJ de qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica da unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

2.1.5. Considerando a Gestão de Pessoas:

2.1.5.1. Garantir a contratação de profissionais qualificados para atendimento, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

2.1.5.2. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no CNES;

2.1.5.3. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado, para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

funcionários da unidade de Pronto Atendimento 24 horas, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;

2.1.5.4. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.1.5.6. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação continuada e permanente;

2.1.5.7. Contratar serviços de terceiros para atividades de apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes e o serviço por ela prestado estar em conformidade com a legislação vigente;

2.1.5.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários e/ou seus familiares, por eventual indenização por danos materiais e/ou compensação por danos estéticos e/ou morais, decorrentes de atos ou omissões imputáveis aos profissionais vinculados a CONTRATADA, incluindo eventuais reparações por erros médicos ou decorrentes do desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

2.1.5.9. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade;

2.1.5.10. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade de Pronto Atendimento 24 horas, ficando esta, como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS/SJ de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, e apresentar semestralmente a relação dos profissionais da unidade de Pronto Atendimento 24 horas responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação; identificando as alterações que, por ventura, ocorram. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente a nota fiscal a certidão negativa de débito federal, a qual inclui as obrigações com o INSS.

2.1.5.11. Mobilizar pessoal de sua equipe devidamente qualificada, especializado em faturamento e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

2.1.6. Considerando os Bens Móveis e Imóveis:

2.1.6.1. Administrar, manter e reparar os bens públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SMS/SJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

2.1.6.2. Em caso de cessão de equipamentos e instrumentais pela SMS/SJ, mantê-los em perfeitas condições, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

2.1.6.3. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

2.1.6.4. Responsabilizar-se por todos os onus, encargos e obrigações comerciais, civis, fiscais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com materiais e delegatários de serviços públicos;

2.1.6.5. Providenciar seguro contra sinistros envolvendo os bens cedidos pela SMS/SJ, imediatamente após a assinatura do Contrato.

2.1.6.6. A CONTRATADA deverá constituir escritório específico no município de São José para a centralização de toda a execução operacional dos serviços objeto do edital.

2.1.6.7. A CONTRATADA deverá realizar a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo de equipamento, assim como seu patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo órgão designado pelo Município de São José.

2.1.6.8. A CONTRATADA deverá manter sistema de controle adequado específico para o controle patrimonial do Pronto Atendimento 24 horas em seu escritório neste município.

2.1.7. Considerando a Tecnologia de Informação:

2.1.7.1. Assegurar à SMS/SJ o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas de informação utilizados;

2.1.7.2. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS/SJ, com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

2.1.7.3. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SMS/SJ;

2.1.7.4. Implantar hardware e links adequados ao pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão, conforme estabelecido pela SMS/SJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

2.1.7.5. Utilizar os sistemas informatizados de gestão, inclusive de pessoal, disponibilizados ou indicados pela SMS/SJ e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção;

2.1.8. Considerando a Prestação de Contas:

2.1.8.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega trimestral do Relatório de Prestação de Contas, contendo os seguintes anexos:

- Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- Demonstrativo através de planilhas de Despesas e Extrato Bancário da conta específica do referido contrato;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica e Balanete Contábil Mensal;
- Extrato Bancário de Conta-Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

2.1.8.2. Apresentar a SMS/SJ, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, além de arquivo com as informações digitadas em programa específico para exportação ao SIA do Ministério da Saúde, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS;

2.1.8.3. Apresentar a SMS/SJ, trimestralmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão, além do registro de frequência dos profissionais.

2.1.8.4. Apresentar a SMS/SJ, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

2.1.8.5. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SMS/SJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

2.1.8.6. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisados e aprovados pela SMS/SJ, na sede da unidade de Pronto Atendimento 24 horas, que deverá mantê-los em arquivo após o fim do Prazo do Contrato de Gestão;

2.1.8.7. Apresentar à SMS/SJ, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção;

2.1.9. Informar à SMS/SJ, durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, o seguinte:

- Estatísticas mensais dos atendimentos;
- Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado pelo prazo máximo disposto na Lei Municipal nº 5633/2017, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão competente, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

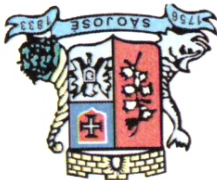
3.2 – 03 (três) meses antes do término da vigência contratual, a Comissão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 – O presente contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão do presente contrato e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 – Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3 – As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato serão alocados para a EXECUTORA mediante transferências oriundas do ÓRGÃO SUPERVISOR, sendo permitido à Executora o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;

5.2 – Para a execução do objeto deste instrumento, o Órgão Supervisor repassará à Executora, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$12.139.455,48 (doze milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);**

5.3 – O valor pactuado será repassado pelo Órgão Supervisor, de acordo o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste contrato;

5.4 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

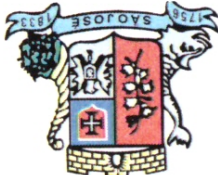
Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa
25.01	2.246	3.3.90.39.00.00.0082 (1001)

5.5 – O pagamento dos serviços, com fornecimento, será feito pelo Município de São José com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período;

5.6 – Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

5.7 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

5.8 – O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

5.9 – No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS;

5.10 – A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

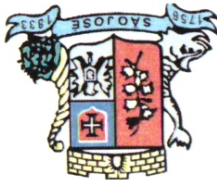
6.1 – Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao Pronto Atendimento, têm o seu uso permitido pelo Órgão Supervisor, durante a vigência do presente instrumento;

6.2 – A Executora receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo de Permissão de Uso dos Bens e, de forma idêntica, devolverá no termo da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

6.3 – A Executora deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe forma permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.4 – A Executora poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

6.5 – Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de São José, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimento estabelecimentos pela Supervisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E INDICADORES DE EFICIÊNCIA

7.1 – A Executora elaborará relatórios anuais e quadrimestrais, com o objetivo de orientar o planejamento, a aplicação dos recursos e monitorar as ações em curso;

7.2 – O Órgão Supervisor solicitará à EXECUTORA a apresentação dos relatórios contendo dados e informações relativas aos resultados assistenciais e à qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação.

7.3 – A avaliação do cumprimento do conjunto de metas estabelecidas será realizada trimestralmente pela Diretoria de Atenção Especializada.

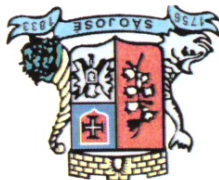
7.4 – Ao final de 12 (doze) meses de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente a EXECUTORA, deverá rever os indicadores, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento proposto, de acordo com as seguintes recomendações das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS:

Atendimento ao usuário:

- Taxa de Usuários e Profissionais ouvidos pela ouvidoria com relatório a cada 3 meses (10%);
- Taxa de preenchimento completo de cadastro dos pacientes (80%);
- Taxa de transferência dos usuários;
- Taxa de satisfação dos usuários;

Desempenho Assistencial:

- Tempo médio de permanência na observação da emergência de no máximo 24h, (resolução por internação, alta ou transferência);
- Percentagem de usuários satisfeitos/muito satisfeitos (80%);
- Taxa de usuários classificados com risco verde com tempo máximo de espera para atendimento < 50 minutos;
- Taxa de usuários classificados com risco amarelo com tempo máximo de espera para atendimento < 30 minutos;
- Taxa de usuários adultos classificados quanto ao risco vermelho com tempo máximo de espera para atendimento < 05 minutos;
- Taxa de usuários classificados com risco pelo enfermeiro;
- Taxa de prontuários médicos corretamente finalizados;
- Taxa de revisão de prontuários pela comissão de óbitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Eficiência:

- Percentual dos Boletins de Atendimento Médico organizados e assinados pelo(s) profissional(ais) responsável(ais) (100%);
- Taxa de profissionais cadastrados no CNES;

7.5 – A unidade de Pronto Atendimento 24 horas deverá elaborar um relatório de atividades onde deve estar explícito as razões pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas ou os motivos que levaram à superação das metas previstas.

7.6 – A unidade de Pronto Atendimento 24 horas deverá colaborar com todo o trabalho relacionado à realização de auditorias e ações de acompanhamento que venham a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Ministério da Saúde.

7.7 – As observâncias elencadas neste termo não excluem outras decorrentes do Termo de Referência ou de fatos supervenientes de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

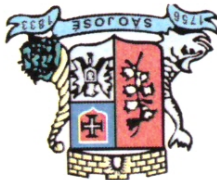
8.1 – A Executora utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e no termo de referência que integra este instrumento;

8.2 – A Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Órgão Supervisor;

8.3 – A Executora poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesa de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores cedidos ao Pronto Atendimento;

8.4 – Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.5 – A Executora em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados à conta deste instrumento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

8.6 – A capacitação dos profissionais contratados pela Executiva será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1 – O Órgão Supervisor será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá Comissão de Avaliação do presente contrato para esse fim;

9.2 – A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Comissão acima especificada, através do disposto neste contrato e anexos, conforme atribuições definidas na legislação aplicável;

9.3 – Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretaria Municipal de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão da Prefeitura Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social;

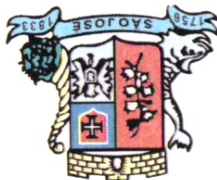
9.4 – Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação do presente contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;

9.5 – O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.6 – O Órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela Executiva, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial dos Municípios;

9.7 – O Órgão Supervisor poderá exigir da Executiva, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.8 – Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

9.9 – Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde que deverá representar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público, para que requiera ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas, a ser apresentada pela Executora trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

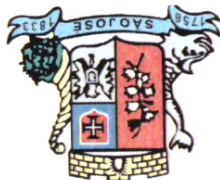
11 – Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela Executora, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.2 – O Município possui a prerrogativa, através dos órgãos de controle externo e internos do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1 – A Executora é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2 – O Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Órgão Supervisor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de descumprimento, por parte da Executora, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – Por acordo entre as partes reduzidos a termo, tendo em vista o interesse público;

III – Por ato unilateral da Executora na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Órgão Supervisor superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Executora notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – Se houver alterações do estatuto da Executora que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2 – Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o Órgão Supervisor providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3 – Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4 – Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do Órgão Supervisor, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Pronto Atendimento, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5 – Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplimento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6 – A Executora terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor;

13.7 – Na hipótese do inciso III do item 13.1, o Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Órgão Supervisor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – A inobservância, pela Executora, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Órgão Supervisor, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

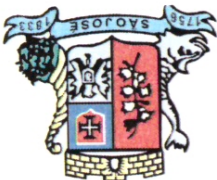
c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de São José, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2 – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Executora;

14.3 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente a alínea “b”;

14.4 – Da aplicação das penalidades a Executora terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recursos, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde;

14.5 – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Executora e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

14.6 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Órgão Supervisor exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

17.1 – Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

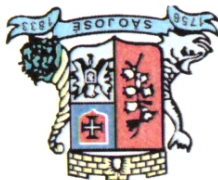
INST. DES. ENSINO E ASS. A SAÚDE -
I.D.E.A.S
Representante legal

Adeliana Dal Pont

Adeliana Dal Pont
Prefeita Municipal

Adeliana Dal Pont

São José (SC), 06 de dezembro de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
ANEXO TÉCNICO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – I.D.E.A.S., QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO 24H DE FORQUILHINHAS, CONFORME CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2013, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, com sede na Av. Acloni Souza Filho, nº 403 (Beira Mar São José), Praia Comprida – São José/SC, CEP: 88103-790, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato por sua Secretária Municipal, Sinara Regina Landt Simioni, doravante denominado simplesmente PERMITENTE e a Organização Social INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – I.D.E.A.S., entidade de direito privado, sem fins econômicos, qualificado como organização social pelo Município de São José através do Decreto nº 8.949, de 24 de novembro de 2017, com sede na Rua Dr. Manoel Antônio Bueno, s/nº, Rocio Grande - São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000, registrada no CNPJ sob o nº. 24.006.302/0001-35, neste ato representada por seu representante legal Sr. Roberto Henrique Benedetti, inscrito no CPF sob o nº 481.783.229-00, neste ato denominada PERMISSIONÁRIA.

Considerando a Lei Municipal nº 5633, de 20 de outubro de 2017, e tendo em vista o Contrato de Gestão nº 001/2017/SCC, firmado entre o Município de São José e o INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – I.D.E.A.S., qualificada como Organização Social, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Pronto Atendimento 24h de Forquilha.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 12026/2017, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;

1.2 - Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 01/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1 - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.2 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá guardar/manter os bens no Pronto Atendimento 24h, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;

2.3 - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuitas ou onerosas, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

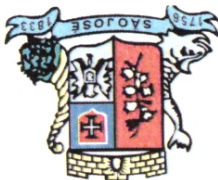
3.1 - O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;

3.2 - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 01/2017, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão nº 01/2017;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

c) A **PERMISSIONÁRIA** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;

g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear o **PERMITENTE** à autoria;

i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

j) Em caso de avaria provocada por terceiro, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1 – O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 001/2017;

4.2 – A Secretaria Municipal de Saúde fará publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimo ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto da presente permissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1 – As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2 – O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1 – Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2 – Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de São José, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

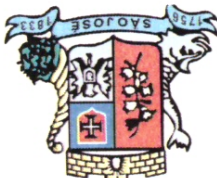
8.1 – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2 – A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessário ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1 – O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 5633/2017, de 20 de outubro de 2017, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão 001/2017;

9.2 – Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 01/2017, juntamente a Supervisão de Patrimônio, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2 – Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

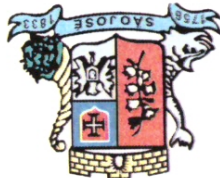
11.1 – Os partícipes elegem o foro de São José como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas.

São José, 06 de dezembro de 2017.

Sinara Regina Landt Simioni
Secretaria Municipal de Saúde

INST. DES. ENS. E ASS. A SAÚDE –
I.D.E.A.S
Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ANEXO TÉCNICO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Especificação do Patrimônio Público Permitido

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS
IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O
INSTITUTO DESENVOLVIMENTO
ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE –
I.D.E.A.S., QUALIFICADA COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM O
OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DO
IMÓVEL DENOMINADO PRONTO
ATENDIMENTO 24H, LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC,
CONFORME CONTRATO DE GESTÃO Nº
001/2017, PARA OS FINS QUE DESTINA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, com sede na Av. Acloni Souza Filho, nº 403 (Beira Mar São José), Praia Comprida – São José/SC, CEP: 88103-790, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato por sua Secretária Municipal, Sinara Regina Landt Simioni, doravante denominado simplesmente PERMITENTE e o INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – I.D.E.A.S., entidade de direito privado, sem fins econômicos, qualificado como organização social pelo Município de São José através do Decreto nº 8.949, de 24 de novembro de 2017, com sede na Rua Dr. Manoel Antônio Bueno, s/nº, Rocio Grande - São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000, registrada no CNPJ sob o nº 24.006.302/0001-35, neste ato representada por seu representante legal Sr. Roberto Henrique Benedetti, inscrito no CPF sob o nº 481.783.229-00, neste ato denominada PERMISSIONÁRIA.

Considerando a Lei Municipal nº 5633, de 20 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº 001/2017/SCC, firmado entre o Município de São José e o INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – I.D.E.A.S., qualificado como Organização Social, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Pronto Atendimento 24h, de Forquilha.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 12026/2017, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

IMÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso de imóvel, situado a Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, S/Nº, Bairro Forquilha – São José/SC, que pertence ao Município de São José/Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 – Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 001/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1 – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.2 – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuitas ou onerosas, provisória ou permanentemente, os direitos de uso do bem cedido, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – O **PERMITENTE** se compromete a:

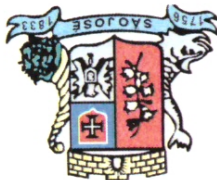
a) Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso do bem imóvel relativo ao Pronto Atendimento 24h;

3.2 – A **PERMISSONÁRIA** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 01/2017, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão nº 001/2017;

c) A **PERMISSONÁRIA** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;

g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear o **PERMITENTE** à autoria;

i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

j) Em caso de avaria provocada por terceiro, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 001/2017;

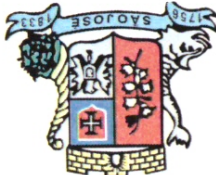
4.2 - Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Permissão;

4.3 - A Secretaria Municipal de Saúde fará publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENEFITÓRIAS E VISTORIA

5.1 - As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

5.2 - O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1 – O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 5633, de 20 de outubro de 2017, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão 001/2017;

6.2 – Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2017, juntamente a Supervisão de Patrimônio, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

7.2 – Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Os partícipes elegem o foro de São José como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas.

INST. DES. ENS. E ASS. A SAÚDE –
I.D.E.A.S

Representante Legal

Sinara Regina Landt Simioni
Secretaria Municipal de Saúde

São José, 06 de dezembro de 2017.